LACTEC
946

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
004	002	00	2002

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF/MCT

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC**, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei 9.790/99, constituído sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede na BR 116, km 98, s/nº, Centro Politécnico da UFPR, Caixa Postal, 19067, CEP 81531-990, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.715.975/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO, identidade nº 1.153.332-9 SSP/PR, CPF 450.624.639-04 doravante denominado **LACTEC**, e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Xavier Sigaud, n.º 150, URCA, CEP 2290-180 inscrita no CNPJ sob o nº 04044443.0001-35, neste ato representada por seu Diretor Interino JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS, identidade nº 1.743.949 - IFP/RJ, CPF/MF nº 533.334.977-00, nos termos das Portarias MCT/nº 465/00 e 425/02 doravante denominada **CBPF**, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base no que couber nas Leis nº 3.071/16 e 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 01/97 de Secretaria do Tesouro Nacional - STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

- 1.1. O presente **ACORDO** tem por objetivo a realização e o desenvolvimento entre o **LACTEC** e o **CBPF** da organização em conjunto, de programas específicos de pesquisa e desenvolvimento científico e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelas partes, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma, em especial, de atender ao que **dispõe a Resolução ANEEL Nº 261/99 de 3 de Setembro de 1999**.
- 1.2. Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante do presente instrumento. Os referidos Termos Aditivos estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos e ainda; a identificação dos objetivos a serem alcançados, descrição das principais atividades a serem desenvolvidas, previsão dos resultados esperados, descrição dos profissionais envolvidos no projeto e identificação da infraestrutura a ser utilizada.



Ana Paula Quadrado
Ana Paula Quadrado
CAB/Pr 29.937



- 1.1.1 Para cada Termo Aditivo deverá ser estabelecido um cronograma físico-financeiro e apresentados relatórios periódicos, detalhando o total dos dispêndios.
- 1.1.2 Os coordenadores deste **ACORDO** deverão elaborar um relatório descrevendo as atividades executadas em cada Termo Aditivo e os resultados alcançados, ao término das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 As responsabilidades das partes serão explicitadas em cada Termo Aditivo, considerando as características dos projetos.
- 2.2 Para execução dos projetos e atividades previstos neste **ACORDO**, as partes oferecerão recursos humanos, materiais e financeiros. Cada parte arcará com suas próprias despesas, a menos que explicitamente previsto em contrário, em cada Termo Aditivo, sendo que, no caso de repasse de recurso do **CBPF** ao **LACTEC**, obrigatoriamente deverá ser obedecido o que determina a IN/nº 01/97 da STN.
- 2.3 As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste instrumento e nos Aditivos a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais.
- 2.4 É de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas nesse **ACORDO** e seus Aditivos conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos documentos assinados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 Para fins do presente **ACORDO**, a expressão "Informação Confidencial" significa toda informação revelada, fornecida ou comunicada, obrigatoriamente por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, pelo **LACTEC** ao **CBPF**, e **vice-versa**. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.
- 3.2 O uso restrito e as obrigações de confidencialidade deste **ACORDO** não deverão ser aplicadas à:
 - a) Informação que é ou venha tornar-se parte do domínio público não por meio de ato ou omissão das partes;





- b) Informação que se demonstre ser conhecida das partes anteriormente ao recebimento da Informação Confidencial aqui escrita;
 - c) Informação recebida pelas partes de uma terceira parte que tenha o direito de transferi-la;
 - d) Informação que é independentemente desenvolvida pelas partes sem utilização direta ou indireta de Informação Confidencial; e
 - e) Informação que qualquer das partes ou terceiro detentor do seu direito de propriedade revela sem restrições de confidencialidade e uso.
- 3.3. As partes se obrigam a manter em sigilo toda a Informação expressamente citada como Confidencial, além de seu controle e segurança em locais de acesso restrito, pelo período de duração deste **instrumento**, sendo que os seus representantes (administradores, diretores, empregados ou agentes) somente farão uso destas informações para o fim de que os objetivos relacionados com o objeto do presente **ACORDO** possam ser alcançados.
- 3.3.1 As partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informação Confidencial, assegurando-se de que somente representantes seus cujas funções exijam o conhecimento da Informação Confidencial tenham, na estrita medida do necessário, acesso a ela. As partes deverão informar a seus representantes sobre os termos desta cláusula bem como da natureza sigilosa da Informação Confidencial, e serão responsáveis pela submissão desses representantes aos termos do presente **instrumento**.
- 3.3.2 As partes deverão registrar em todas as vias os documentos considerados confidenciais, devendo o recebedor se assegurar de que a Informação Confidencial não venha a ser copiada ou reproduzida de forma alguma, nem por seus representantes, nem por terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do remetente. Todos os avisos de confidencialidade e dizeres restritivos constantes da Informação Confidencial deverão ser reproduzidos em todas as cópias feitas. Toda revelação, proibida ou não autorizada, de Informação Confidencial, desde que confirmada através de prova irrefutável, será considerada crime segundo a legislação brasileira, sujeitando o infrator às penas previstas no Código Penal, além de sujeitá-lo às conseqüências do Direito Civil.





CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 4.1 Os resultados e metodologia, bem como as inovações técnicas, privilegiadas ou não, conforme definido no Código de Propriedade Industrial vigente, obtidos em virtude da execução deste **ACORDO**, terão o destino previsto conforme o estabelecido no Termo Aditivo respectivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA COORDENAÇÃO

- 5.1 Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente **ACORDO**, cada uma das partes designará um Coordenador, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da sua assinatura.
- 5.2 Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimentos com os órgãos competentes, a elaboração dos Aditivos ao presente instrumento e seu encaminhamento para aprovação pelas partes.
- 5.3 Caberá ainda à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**, bem como levar, a quem de direito, pendências eventualmente não solucionadas.
- 5.4 Cada projeto que será objeto de Termo Aditivo específico, terá um Executor, designado de comum acordo entre as partes, a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com o previsto neste instrumento e nos demais termos do referido Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

- 6.1 O presente **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, e sem prejuízo das atividades e/ou projetos em andamento, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 6.2 Em caso de rescisão, as atividades e/ou projetos em andamento deverão ser concluídos de acordo com o previsto neste **ACORDO** e nos Termos Aditivos respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado por extrato a expensa do CBPF, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.



Ana Paula Quadrado
 Ana Paula Quadrado
 OAB/Pr 29.937



CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de questões oriundas da execução deste **ACORDO**.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2002.

Pela CBPF:



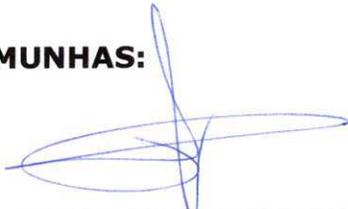
JOÃO CARLOS DOS ANJOS
Diretor

Pelo LACTEC:

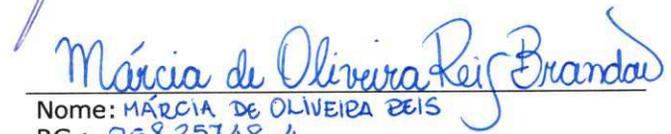


HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:



Nome: FERNANDO SOTO RODRIGUES
RG : 3108624-4
CPF: 552955819-68



Nome: MÁRCIA DE OLIVEIRA REIS BRANDÃO
RG : 06825748-4
CPF : 881 517 197 - 53





Ana Paula Quadrado
OAB/Pr 29.937